



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXII Nº 092 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	09
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	13
Secretaria de Estado da Fazenda	29
Secretaria de Estado da Saúde	33
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	36
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	42
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	43
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ...	43
Secretaria de Estado da Segurança Pública	43
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	45
Secretaria de Estado da Mulher	45

Esta edição publica em Suplemento, o Balancete Mensal da Receita do Tesouro, referente ao mês de abril de 2018.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao art. 42-A da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), com a seguinte redação:

"Art. 42-A. (...)

(...)

§ 5º Os juízes titularizados nos termos judiciais de Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa, após a criação da Comarca da Ilha de São Luís, só poderão requerer remoção, por antiguidade ou merecimento, para o Termo Judiciário de São Luís, se não precedidos, na lista de antiguidade, de juízes auxiliares que se encontram na regra de transição, constante do art. 7º da Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013, cuja antiguidade deve ser preservada para todos os efeitos, no caso de remoção por antiguidade, e respeitada a primeira quinta parte da lista de antiguidade ou os quintos sucessivos quando se tratar de remoção por merecimento."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.848, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Considera de utilidade pública o Instituto Mais de Deus, Menos de Mim, em Grajaú (MA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Instituto Mais de Deus, Menos de Mim, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Grajaú (MA).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.849, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Considera de utilidade pública o Conselho Cultural Comunitário do Anjo da Guarda, com sede e foro no Município de São Luís - MA, no Estado do Maranhão.